

## **COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO**

### **RESOLUÇÃO Nº 16**

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze que discutiu o item VI da pauta, referente a análise do processo nº. 314826 - Solicitação para incluir no perímetro urbano e transformar em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social Parte do lote 14 com área de 175.795m<sup>2</sup>, e realizada a votação, o referido item não foi aprovado, tendo sido indeferido por unanimidade pelos presentes;

**RESOLVE** emitir o seguinte parecer:

**Art. 1º** - Conclui em exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao processo nº. 314826, datado de 14/05/2013, referente solicitação para incluir no perímetro urbano e transformar em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social o Imóvel Rural: Imóvel Paschoal Pavan, com área de 175.795m<sup>2</sup>, constante na Matrícula n.º 43.797 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

julho de 2013.

Pato Branco, 05 de

**Silmara Brambilla dos Santos**  
**Presidente do COPLAN**